



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0004823/2025-14 /2025

RESOLUÇÃO CEAS Nº 890, de 23 de maio de 2025

Dispõe sobre a reserva de cotas de no mínimo 30% para eleição das delegadas e delegados e altera a idade mínima para a participação na 16 Conferência Estadual de Assistência Social.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 12.262 de 23 de julho de 1996, pelo inciso XV, do artigo 13, do Regimento Interno Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, aprovado pela Resolução CEAS n.º 866, de 29 de novembro de 2024 e;

Considerando a Resolução Conjunta CEAS/SEDESE n.º 1, de 07 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a convocação da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CEAS n.º 877, de 06 de março de 2025, que estabelece orientações gerais para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social no Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Resolução CEAS n.º 882, de 21 de março de 2025, que dispõe sobre a regulamentação e sobre as orientações para a realização das Pré Conferências Regionais de Assistência Social de Minas Gerais de 2025;

Considerando a Resolução CNAS n.º 187, de 02 de abril de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece diretrizes para reserva de cotas de no mínimo 30% para eleição das(os) delegadas(os), visando a garantia de representatividade no processo conferencial de assistência social,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva de cotas de no mínimo 30% do total das vagas nas eleições de delegadas e delegados para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, dos segmentos governamental e sociedade civil, aplicadas a:

I - Pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);

II - Pessoas com deficiência;

III - Pessoas LGBTQIAPN+;

IV - Pessoas idosas (mais de 60 anos);

V – Adolescentes (12 a 17 anos)

VI - Jovens (18 a 29 anos);

VII - Migrantes, refugiados e apátridas;

VIII - Atingidos por barragens;

IX - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

§1º São considerados Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos: Indígenas, Quilombolas, Ciganos, Extrativistas, Pescadores artesanais, Comunidade Terreiros, Ribeirinhos, Agricultores familiares, Assentados, Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, Acampados, Atingidos por empreendimento de infraestrutura, Famílias de presos do sistema carcerário, Catadores de materiais recicláveis, Pessoas em situação de rua) e outros que venham a ser atualizados conforme a normativa pertinente.

§2º As cotas devem ser aplicadas a delegadas e delegados eleitas ou eleitos no segmento governamental e sociedade civil, respeitando-se na composição total da delegação a paridade e proporcionalidade.

Art. 2º A candidata a delegada ou o candidato a delegado, no âmbito das cotas, deve se inscrever identificando apenas um dos grupos listados no artigo 1º que pretende representar, sem prejuízo de registro das demais características pessoais e identitárias na Ficha de Inscrição de Delegada ou Delegado do Processo das Conferências Municipais de Assistência Social de Minas Gerais de 2025 para as Pré Conferências Regionais De Assistência Social.

Art. 3º A Comissão Organizadora da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais tomará as providências necessárias para a adequada destinação das cotas mencionadas no art. 1º durante as eleições de delegadas e delegados para a referida Conferência, a serem realizadas durante as Pré Conferências Regionais de Assistência Social.

Art. 4º Na hipótese de inexistência de delegadas e delegados suficientes para o preenchimento das cotas mencionado no art. 1º, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas pelas demais delegadas ou delegados, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV da Resolução CEAS nº 882, de 21 de março de 2025.

Art. 5º O art. 24 da Resolução CEAS nº 882, de 21 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 – A idade mínima para participar como delegada ou delegado nas Pré Conferências Regionais é de 12 (doze) anos".

Art.6º - Os delegadas e delegados com idade inferior a 18 (dezoito) anos devem estar acompanhados dos pais ou responsável legal.

§1º Na impossibilidade de acompanhamento do adolescente pelos pais ou responsável legal, estes poderão autorizar expressamente a viagem, a hospedagem e a efetiva participação do adolescente no evento, por escritura pública ou documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade, conforme modelo de autorização anexo a esta resolução.

§2º O responsável pelo acompanhamento do adolescente deverá permanecer com ele durante todas as atividades de Conferência, inclusive naquelas que demandarem divisão dos participantes em grupos, além da hospedagem, conforme estabelece o art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§3º O documento de autorização a que se refere o §1º deverá contemplar ainda o direito de uso de imagem da adolescente ou do adolescente, para fins não lucrativos, vinculados à 16ª Conferência

Estadual de Assistência Social, resguardadas as recomendações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º – Os casos excepcionais relativos à participação e acompanhamento de adolescentes nas Pré-Conferências Regionais e na 16ª Conferência Estadual de Assistência Social serão analisados pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2025.

Elder Carlos Gabrich Junior

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o §1º do art. 5º desta Resolução)

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM E ACOMPANHAMENTO DE ADOLESCENTE NA 16ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.Nome da Adolescente ou do Adolescente eleita Delegada ou Delegado:

2. Município que está representando:

3 . Nome do Pai, Mãe ou Responsável Legal:

4. Nome da Pessoa Responsável por acompanhar a/o adolescente na Conferência:

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM, HOSPEDAGEM E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

PARA ADOLESCENTES - Em atendimento às disposições constantes no art. 82 e art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente

Válida até __/__/20__.

Eu, _____,

Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, na data de __/__/__,

CPF nº _____

Endereço de domicílio _____ Cidade

_____ UF: _____

Telefone de contato: () _____,

na qualidade de () MÃE () PAI () TUTOR(A) () GUARDIÃ(O)

**AUTORIZO a circular livremente e a se hospedar em hotel ou estabelecimento congênere,
dentro do território estadual, para fins de participação na 16ª Conferência Estadual de
Assistência Social de Minas Gerais, a(o) adolescente**

_____ nascida(o) em __/__/__, natural de _____, Cédula de

Identidade nº _____, expedida pela _____, na data de __/__/__, CPF nº

_____ Endereço de domicílio _____ Cidade

_____ UF: _____

DESDE QUE ACOMPANHADA(O) DE

_____,

Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, na data de __/__/__,

CPF nº _____

Endereço de domicílio _____ Cidade

_____ UF: _____

Telefone de contato: () _____,

Local/Data: _____, ____ de _____ de 20____.

AUTORIZO ainda que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais da(o) adolescente durante o processo conferencial, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assinatura: _____

(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)

(Reconhecer firmas por semelhança ou autenticidade)



Documento assinado eletronicamente por **Elder Carlos Gabrich Júnior, Superintendente**, em 26/05/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114399768** e o código CRC **E58BC750**.

Referência: Processo nº 1480.01.0004823/2025-14

SEI nº 114399768